

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 157-2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP032-2021**

TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARARI E JUAZEIRO COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES DO NORDESTE LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Contrato nº. 213-2021 1

Aditivo nº. 03

**O MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76-SSP-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JUAZEIRO COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES DO NORDESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Dr. José Inácio da Silva, nº 239- A, Térreo, Centro, Juazeiro – Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.340.394/0001-90, Inscrição Estadual 044.808.682, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. Geam Carlos Evangelista de Araújo, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua G, Caminho 08, nº 07, Bairro Dom José Rodrigues, na cidade de Juazeiro – Bahia, portador da Cédula de Identidade nº. 839176759 - SSP /BA e CPF sob o nº 008.134.734-03, conforme Procuração Particular, datada de 15 de junho de 2021 e a seguir denominada **CONTRATADA**, firmaram contrato nº 213-2021, autorizado pelo PREGÃO PRESENCIAL nº 032-2021 Tipo MENOR PREÇO POR LOTE, derivado do PROCESSO ADMINISTRATIVO 157-2021, este já motivo de aditivo de prazo de nº 01, datado de 21/12/2021 e aditivo de valor de nº 02, datado de 15/03/2022, e conforme justificativas apresentadas pela Secretaria, ratificadas pelo Parecer Jurídico e por isto, têm justo e acordado, neste ato firmar o III TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente ajuste a adição de prazo ao contrato, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para abastecimento do Hospital Municipal e Sala de Estabilização (Distrito do Pilar) do município de Jaguarari - BA.

Cláusula Segunda - DOS PRAZOS:

Pelo presente ajuste o contrato principal vigorará por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, pelo período compreendido entre 31/03/2022 a 31/07/2022.

Cláusula Terceira - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS:


Permanecem em vigor as demais disposições contidas no contrato nº 213-2021, celebrado em 01 de julho de 2021, ora prorrogado. E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo e ratificando todas as demais cláusulas não alteradas no presente instrumento.

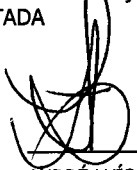
Jaguarari(BA), 31 de março de 2022.

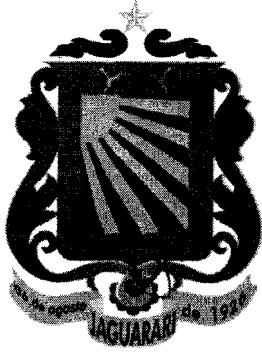
  
ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
JUAZEIRO COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES DO NORDESTE LTDA  
Geam Carlos Evangelista de Araújo  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
PALOMA RAIANI DOS SANTOS  
CPF nº 068.805.655-57

  
ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA  
CPF nº 061.251.135-90



J. J. S.  
SILVA:21784  
056000154

Assinado de forma  
digital por J. J. S.  
CPF: 017766000154  
Data: 2022.04.13  
11:43:57 -03'00'

# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

A Prefeitura Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 205-2021, Nº 213-2021, Nº 214-2021 E Nº 279-2021



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2022 PM DE JAGUARARI/BA - ICP - Controle Pessoal 202200055



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARARI**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Antônio Ferreira do Nascimento  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Jaguarari - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Alfredo Vianna, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ nº. 13.988.316/0001-85 - (74) 3532-1399





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 157-2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP032-2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 213-2021 – Aditivo nº. 03 – Contratantes: MUNICÍPIO DE JAGUARARI(BA), CNPJ nº. 13.988.316/0001-85 e JUAZEIRO COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES DO NORDESTE LTDA, CNPJ/MF nº. 01.340.394/0001-90. Objeto do Contrato: aquisição de medicamentos para abastecimento do Hospital Municipal e Sala de Estabilização (Distrito do Pilar) do município de Jaguarari – BA. Finalidade do Aditivo nº. 03: Prorrogar o prazo de vigência do presente contrato, do dia 31 de março de 2022, para o dia 31 de julho de 2022; Data da assinatura do Aditivo: 31 de março de 2022; Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Geam Carlos Evangelista de Araújo, pela Contratante e Contratada, respectivamente.  
Jaguarari, 31 de março de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal





**REQUERIMENTO**

Ao  
Excelentíssimo Senhor Prefeito  
Antônio Ferreira do Nascimento  
Nesta

**ASSUNTO: ADITIVO DO CONTRATO 213/2021**

Cumpre precipuamente estender-lhe votos de estima e consideração, ao tempo em que solicito o Aditivo do Contrato 213/2021, que tem como objeto a aquisição de medicamentos para abastecimento do Hospital Municipal e Sala de Estabilização (Distrito do Pilar) do município de Jaguarari - BA nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

**Considerando a necessidade de aditamento de prazo de 01/04/2022 À 31/07/2022, pois existe um aditivo de prazo que expira em 31/03/2022, e que hoje temos um saldo que nos garante o fornecimento e nisso com o município terá a economicidade, haja vista que existe hoje um aditivo de valor, pois não sofrerá reajuste ainda mais com os aumentos de combustíveis em vigor no país, e que o fornecedor nos afirmou que não haverá aumento ao contrato para que seja possível a finalização dos trâmites relacionados ao definitivo entrega de MATERIAL, sendo que o prazo estabelecido no contrato não se revelou suficiente para tal mister.**

Considerando que somente após a finalização destes trâmites é que será possível aquisição dos produtos.

Considerando que o responsável em fiscalizar o contrato, Sr. RAQUEL DE SOUZA BONFIM, concorda com o aditivo.

Jaguarari (BA), em 21 de março de 2022.

Raquel de Souza Bonfim  
Secretária de Saúde  
Dec 10/2021

**Secretário (a) Municipal de Saúde**  
**Raquel de Souza Bonfim**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

AUTORIZADO  
Gabinete do Prefeito  
EM: 21/03/2021

**REQUERIMENTO**

Ao  
Excelentíssimo Senhor Prefeito  
Antônio Ferreira do Nascimento  
Nesta

*Do*  
*Erasmio Morgado de Souza*  
Erasmio Morgado de Souza  
Chefe de Gabinete  
Dec. 13/2021

**ASSUNTO: ADITIVO DO CONTRATO 213/2021**

Cumpre precipuamente estender-lhe votos de estima e consideração, ao tempo em que solicito o Aditivo do Contrato 213/2021, que tem como objeto a aquisição de medicamentos para abastecimento do Hospital Municipal e Sala de Estabilização (Distrito do Pilar) do município de Jaguarari - BA nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

*R. B. S.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

**Considerando a necessidade de aditamento de prazo de 01/04/2022 À 31/07/2022, pois existe um aditivo de prazo que expira em 31/03/2022, e que hoje temos um saldo que nos garante o fornecimento e nisso com o município terá a economicidade, haja vista que existe hoje um aditivo de valor, pois não sofrerá reajuste ainda mais com os aumentos de combustíveis em vigor no país, e que o fornecedor nos afirmou que não haverá aumento ao contrato para que seja possível a finalização dos trâmites relacionados ao definitivo entrega de MATERIAL, sendo que o prazo estabelecido no contrato não se revelou suficiente para tal mister.**

Considerando que somente após a finalização destes trâmites é que será possível aquisição dos produtos.

Considerando que o responsável em fiscalizar o contrato, Sr.RAQUEL DE SOUZA BONFIM, concorda com o aditivo.

Jaguarari (BA), em 21 de março de 2022.

**Secretário (a) Municipal de Saúde**  
**Raquel de Souza Bonfim**

Raquel de Souza Bonfim  
Secretária de Saúde  
Dec 10/2021



PREFEITURA DE  
**Jaguarari**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

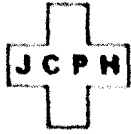
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPNJ 11.135.974/0001-07

**ANEXO I**

<b>TABELA DE SALDO DE CONTRATO</b>	
EMPRESA: JUAZEIRO COM. DE PROD. FARM. E HOSP.DO NORD. LTDA	
CONTRATO. 213-2021	

SALDO DO CONTRATO + ADITIVO	<b>R\$</b>	<b>3.599.998,75</b>
VALOR LIQ. E PAGO	<b>R\$</b>	<b>416.165,40</b>





01.340.394/0001-90  
JUAZEIRO COM. DE PROD. FARM.  
E HOSP. DO NE LTDA - EPP  
Praça Drº José Inácio da Silva  
nº 32 - Centro  
CEP: 48.903-430 JUAZEIRO-BA

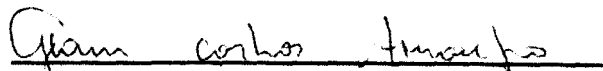
Juazeiro Com. de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares NE Ltda.

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

Prezados Senhores,

A JUAZEIRO COMERCIAL DE PROD. FARM. HOSP. NE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 01.340.394/0001-90 sito a Praça. Dr. José Inácio da Silva, 32 – Centro – Juazeiro – Ba, neste ato representada por GEAM CARLOS EVANGELISTA DE ARAÚJO, Brasileiro, casado, Administrador, portador do Registro de Identidade nº. 839176759, expedido pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda, sob o nº. 008.134.734-03, DECLARA que está de acordo com o aditivo referente ao Pregão Presencial 0032/2021.

Juazeiro-Ba, 30 de Março de 2022.

  
Juazeiro Com. De Prod. Farm. E Hosp. Ne Ltda  
CNPJ – 01.340.394/0001-90



01.340.394/0001-90

JUAZEIRO COM. DE PROD. FARM.

E HOSP. DO NE LTDA - EPP

Praça Drº José Inácio da Silva

nº32 - Centro

CEP: 48.903-430 JUAZEIRO-BA

Juazeiro Com. de Produtos Farmaceuticos e Hospitalares NE Ltda.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

Prezados Senhores,

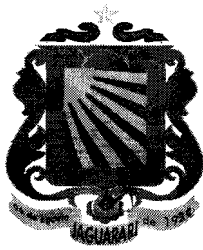
A JUAZEIRO COMERCIAL DE PROD. FARM. HOSP. NE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 01.340.394/0001-90 sito a Praça. Dr. José Inácio da Silva, 32 – Centro – Juazeiro – Ba, neste ato representada por GEAM CARLOS EVANGELISTA DE ARAÚJO, Brasileiro, casado, Administrador, portador do Registro de Identidade nº. 839176759, expedido pela Secretaria de Segurança Publica da Bahia, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda, sob o nº. 008.134.734-03, DECLARA que está de acordo com o aditivo referente ao Pregão Presencial 0032/2021.

Juazeiro-Ba, 30 de Março de 2022.

*Geam Carlos Araujo*

Juazeiro Com. De Prod. Farm. E Hosp. Ne Ltda

CNPJ – 01.340.394/0001-90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER**

**CONTRATO nº 213-2021**

Oriundo de solicitação da Sra. Secretária Municipal de Saúde, adveio a esta Procuradoria solicitação de opinativo acerca da possibilidade se proceder ao aditivo do Contrato nº 213/2021, cujo pacto tem por objeto a aquisição de medicamentos para abastecimento do Hospital Municipal e Sala de Estabilização (Distrito de Pilar) – Lote 02 do Município de Jaguarari.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, fundamentando o pedido para Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual, informando que a vigência do contrato seria alongado por mais 04 (quatro) meses.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

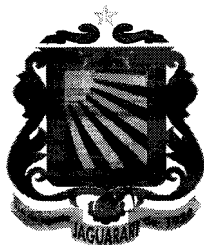
(...)

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

(...)

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, com possibilidade jurídica amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo setor competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**PROCURADORIA JURÍDICA**

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

É o Parecer.

À consideração Superior.

Jaguarari-BA, em 31 de março de 2022.

**Bruna Leite Duarte**  
Procuradora Gerente  
Decreto nº 04/2022

**BRUNA LEITE DUARTE**  
OAB/BA nº 55.758  
Procuradora Gerente  
Dec. nº 004/2022



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.340.394/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/07/1996</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>JUAZEIRO COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES DO NORDESTE LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FARMACIA POLLYANNA</b>	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos</b> <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>PC DR. JOSE INACIO DA SILVA</b>	NÚMERO <b>32</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>
--	---------------------	----------------------------

CEP <b>48.903-430</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>JUAZEIRO</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LLCONTABIL@UOL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(74) 3611-6072</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/01/2004</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/03/2022 às 13:59:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JUAZEIRO COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES DO  
NORDESTE LTDA**  
**CNPJ: 01.340.394/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:04:17 do dia 19/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2022.

Código de controle da certidão: **9B4B.9DDD.C199.EA13**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221462406

RAZÃO SOCIAL	
JUAZEIRO COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HC	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
044.808.682	01.340.394/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/03/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº 34265

PROCESSO Nº:

ANO:

**NOME OU RAZÃO SOCIAL**

JUAZ COM DE PROD FAR E HOSP DO N.LTDA-ME

**CNPJ/CPF:**

01.340.394/0001-90

**ENDEREÇO (LOGRADOURO)**

PCA DR JOSE INACIO DA SILVA, Nº 32, CENTRO - JUAZEIRO-BA, CEP: 48900-000

**INSCRIÇÃO CADASTRAL**

0018587/2

**OBSERVAÇÕES:**

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): <http://juazeiro.metropolisweb.com.br/metropolisWEB>

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

EMITIDA ÀS 13:10:01 DO DIA 20/12/2021 HORA E DATA DE BRASÍLIA.

VÁLIDA ATÉ 20/03/2022

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: 3A0EB339

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 20 Dezembro 2021



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.340.394/0001-90

**Razão Social:** JUAZEIRO COML PROD FARMAC E HOSPIT DO NORDESTE LTDA

**Endereço:** PCA DR JOSE INACIO DA SILVA 239-A TERREO / CENTRO / JUAZEIRO /  
BA / 48900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/03/2022 a 07/04/2022

**Certificação Número:** 2022030901012900025038

Informação obtida em 28/03/2022 13:58:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JUAZEIRO COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES DO NORDESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.340.394/0001-90  
Certidão n°: 53961235/2021  
Expedição: 16/11/2021, às 14:51:32  
Validade: 14/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JUAZEIRO COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES DO NORDESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.340.394/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.